



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14914/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Objeto: Inspeção Especial de Licitações e Contratos (Referendo de cautelar que suspende o procedimento licitatório Concorrência nº 03/2017, lançada por meio da Decisão Singular DS2 TC 00047/2017)

Responsáveis: Wellington Viana França (Prefeito) e Simone Medeiros Bezerra (Presidente da CPL)

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – REFERENDO DE CAUTELAR - ART. 18, INCISO IV, ALÍNEA “b” DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/PB – DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00047/2017 REFERENDADA – DETERMINAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01722/2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14914/17, que trata de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, objetivando a análise do Edital de Concorrência nº 03/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, para os serviços de pavimentação e drenagem de diversas ruas no entorno do porto do mesmo município, tendo como responsáveis o Prefeito, Sr. Wellington Viana França, e a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr^a Simone Medeiros Bezerra, e

CONSIDERANDO as constatações da Auditoria de que há indícios suficientes de vícios que comprometem o certame e restringem a competitividade, e que sua continuidade poderá acarretar prejuízo à administração e aos licitantes, o Relator determinou, cautelarmente, a suspensão do procedimento licitatório mencionado, sob pena de cominações legais, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias ao Prefeito de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França (Prefeito), e à Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação), Sr^a Simone Medeiros Bezerra, oficiando-lhes por via postal, para apresentação de defesa, consoante Decisão Singular DS2 TC 00047/2017,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com declaração de suspeição de voto do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão realizada nesta data, em:

- I. Referendar a Decisão Singular DS2 TC 00047/2017; e
- II. Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria da Segunda Câmara, para as providências de sua alçada.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das sessões da Segunda Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 26 de setembro de 2017.

Assinado 4 de Outubro de 2017 às 11:23



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Setembro de 2017 às 14:52



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2017 às 12:09



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO